



PREFEITURA DAS  
**VERTENTES**  
UM NOVO TEMPO, JUNTO DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
Nº 011/2025

DISPENSA  
Nº 011/2025

# LICITAÇÃO PÚBLICA AUTUAÇÃO

AO DIA 03 DE JANEIRO DE 2025, NA CIDADE DE VERTENTES, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO AUTUAÇÃO DE UM PROCESSO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO CONTRATAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA À EQUIPE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE VERTENTES PARA PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - PLANO NACIONAL ALDIR BLAINE DE FOMENTO À CULTURA E A LEI Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6004/13.122.1301.2.2111 - 3.3.90.39 (414), E DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM. DO QUE PARA CONSTAR FAÇO ESTE TERMO. EDILMA FERREIRA DA SILVA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES.

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **A QUEM INTERESSAR POSSA**

A Prefeitura Municipal de Vertentes, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a Dispensa de Licitação nº 011/2025, em decorrência do Processo de Contratação Direta nº 011/2025, na hipótese do artigo 75, inciso II, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 08 de janeiro de 2025.

Horário da Sessão: 8h30min (oito horas e trinta minutos).

Local da Sessão: Sala de Licitações, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE.

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** A presente contratação direta objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, por dispensa de licitação, que tem como objeto a execução de serviços especializados de consultoria e assessoria à equipe da Secretaria de Educação de Vertentes para planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 - Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e anexos.

**1.2.** A contratação terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso e no Anexo I (termo de referência) quanto às especificações do objeto.

### **2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS**

**2.1.** A Administração manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados.

**2.2.** A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de propostas de preços, devidamente elaboradas, e atendimento de requisitos para a habilitação da licitante que ofertar a melhor proposta.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa licitantes:

**2.3.1.** Que não atendam às condições deste aviso e anexos;



**2.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** Autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do termo de referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.3.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea "c" também à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

### **3. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**3.1.** Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta as licitantes interessadas deverão encaminhar suas propostas de preços até a data: 08 de janeiro de 2025, às 8h30min (oito horas e trinta minutos).



**3.1.1.** O encaminhamento das propostas de preços se dará através do e-mail: [cplvertentes@gmail.com](mailto:cplvertentes@gmail.com), podendo também serem apresentadas na Sala de Licitações, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Vertentes, localizado na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000.

**3.2.** Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na plena execução do futuro contrato.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**3.6.** A validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão, independentemente de declaração da licitante.

#### **4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**4.1.** Encerrado o prazo e horário para o encaminhamento, será verificado a apresentação de propostas de preços.

**4.2.** Após a análise das propostas apresentadas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**4.3.** Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com a referida licitante.

**4.3.1.** Será encaminhada contraproposta à licitante que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida melhor proposta com preço compatível.

**4.3.2.** A negociação será feita com o conhecimento das demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

**4.3.3.** Quando a melhor colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo

definido para a contratação, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

**4.4.** Será desclassificada a proposta de preços que:

**4.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso e anexos;

**4.4.3.** Apresentar preços considerados inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.4.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e anexos, desde que insanável.

**4.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**4.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou da área especializada no objeto.

**4.7.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, dar-se-á início a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo II (Documentação exigida para Habilitação) deste aviso e serão solicitados da licitante mais bem classificada.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**5.2.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**5.2.2.** Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas de Pernambuco, no endereço eletrônico (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>).



**5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.4.** A licitante melhor classificada poderá complementar os documentos exigidos para fins de habilitação até a data da assinatura do contrato.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a confirmação da licitante vencedora, constatada a regularidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação, será firmado instrumento de contrato, nos termos do Anexo III.

**6.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

**6.3.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, a contar da data de sua assinatura.

**6.3.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021

**6.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas durante o período de vigência.

## **7. DAS SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas situações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a futura contratação, durante o procedimento administrativo ou execução do contrato;

**7.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem **7.1.1.**, deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1.** a **7.1.12.**;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **7.1.2.** a **7.1.7.**, deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **7.1.8.** a **7.1.12.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**7.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada, mesmo que judicialmente.

**7.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da licitante deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido, com ou sem a participação de agente público.

**7.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e legislação subsidiária pertinente em vigor.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O procedimento será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vertentes, podendo as licitantes interessadas encaminharem suas propostas e documentos de habilitação pelo e-mail: [cplvertentes@gmail.com](mailto:cplvertentes@gmail.com) ou apresentarem fisicamente no setor de licitação.

**8.2.** No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**8.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;



**8.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens **8.2.1.** e **8.2.2.** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessadas (procedimento deserto).

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentação observarão o horário de Brasília-DF.

**8.7.** No julgamento das propostas e da habilitação a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.8.** As normas disciplinadoras deste aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.9.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.10.** Em caso de divergência entre disposições deste aviso, do termo de referência ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso, desde que não comprometa a lisura nem a segurança jurídica do procedimento.



**8.11.** Da sessão pública será divulgada ata.

Vertentes, 03 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**  
**Alda Márcia Ferreira de Andrade**  
Secretária de Educação

## **ANEXO I**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025

DISPENSA Nº 011/2025

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** A execução de serviços especializados de consultoria e assessoria à equipe da Secretaria de Educação de Vertentes para planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 - Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Prestação de serviço de assessoria para realização de escutas públicas para construção do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), Elaboração do PAAR, elaboração de minutas de normativas e editais, oficinas de escrita ativa, oficinas de elaboração de currículo cultural, oficinas didáticas para compreender o edital, elaboração de edital para contratação de parecerista, coordenação nas análises documentais e de mérito das propostas dos editais

**1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços especializados de consultoria e suporte destinados à cultura	Mês	12	3.700,00	44.400,00

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1.** Os serviços de consultoria oferecem acesso a conhecimentos técnicos e práticos necessários para a correta execução e gestão dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 (Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) e da Lei Paulo Gustavo – Lei nº 195/2022. Essa expertise pode ajudar a evitar erros comuns e maximizar o impacto dos recursos investidos.

**2.2.** Com o suporte adequado, a execução dos projetos pode ser feita de maneira mais eficiente e organizada, garantindo que os recursos sejam utilizados de acordo com as diretrizes estabelecidas, sem desperdícios ou atrasos.

**2.3.** A consultoria também pode contribuir significativamente para a prestação de contas dos recursos. Isso envolve a documentação adequada das atividades realizadas, a comprovação da aplicação correta dos recursos e a preparação de relatórios detalhados para os órgãos fiscalizadores.

**2.4.** Portanto, a contratação de serviços de consultoria se justifica pela necessidade de garantir uma gestão eficaz, transparente e legalmente conforme as normativas vigentes, contribuindo para o sucesso na implementação dos programas culturais e esportivos no município de Vertentes.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica para apoiar a equipe de Cultura da Secretaria de Educação de Vertentes no planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 – Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

**3.2.** A consultoria prestará suporte técnico em todas as etapas do processo, incluindo a análise das exigências legais, o planejamento estratégico das ações culturais, a elaboração de editais e chamamentos públicos, a supervisão da execução dos projetos e a elaboração dos relatórios técnicos necessários para a correta prestação de contas. A execução desse serviço garantirá que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normativas vigentes, promovendo o fortalecimento da gestão cultural no município.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotarás como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

**4.3.** Serão executados, dentre outros serviços:

**4.3.1.** Realização das escutas públicas para construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR);

**4.3.2.** Elaboração do PAAR;

**4.3.3.** Elaboração de minutas de normativas e editais de cultura;

**4.3.4.** Realizar e/ou propor Oficinas de escrita criativa;

**4.3.5.** Realizar e/ou propor Oficinas de elaboração de currículo cultural;

**4.3.6.** Realizar e/ou propor Oficinas didáticas para compreender o edital de cultura;

**4.3.7.** 5.1.7. Elaboração de Edital para contratação de Parecerista;

**4.3.8.** Coordenação nas análises documentais e de mérito das propostas dos editais.

**4.3.9.** Prestação de contas LPG e PNAB.

**4.4.** Ao longo da execução dos trabalhos, deverão ser desenvolvidas, dentre outras ações: trabalho em equipe, reuniões de preparação e nivelamento com a equipe interna da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de Vertentes; elaboração de minutas de normativas e editais; coordenação na análise documental e de mérito das propostas de projetos; e relatório final de gestão.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.

**5.4.** Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF: 984.121.324-91;



**6.3.2.** Fiscal do Contrato: José Roberto de Lima Ferreira Júnior, CPF: 090.122.004-31.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.



**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.

**9.3.** A estimativa foi apurada a partir de contratações similares realizadas por este órgão no último exercício financeiro, assim como pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas referente à contratações com objetos compatíveis, realizadas no período de 1 (um) ano anterior à presente data.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 6004/13.122.1301.2.2111 - 3.3.90.39 (414).

Vertentes, 03 de janeiro de 2025.

**Alda Márcia Ferreira de Andrade**  
Secretária de Educação

## **ANEXO II**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025

DISPENSA Nº 011/2025

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização

#### **2. Documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:**

**2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que poderá ser suprida mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **3. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:**



**3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

**3.2.** Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

**3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa** ou **Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**3.5.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante apresentação de declaração, sugerindo-se o modelo do **Anexo II-A**.

**4.** Exigir-se-á das **PESSOAS FÍSICAS** documentos relativos à:

**4.1. Habilitação Jurídica:**

**4.1.1.** Apresentar cópia de documento que conste o número do Registro Geral.

**4.2. Habilitação Técnica:**

**4.2.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que poderá ser suprida mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**4.3.1.** Apresentar cópia de documento que conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.



**ANEXO II-A**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025

DISPENSA Nº 011/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO  
TRABALHO DE MENORES**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Dados para contato:**

**Objeto:** Execução de serviços especializados de consultoria e assessoria à equipe da Secretaria de Educação de Vertentes para planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 - Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a Lei nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, data.

**Assinatura e identificação do representante legal**



### **ANEXO III**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2025

DISPENSA Nº 011/2025

### **MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CULTURA, DESTINADOS AO SUPORTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretária de Educação, **Alda Márcia Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº 5.035.392, inscrita no CPF sob o nº 984.121.324-91, residente da Rua Ivan Figueiroa, nº 46 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ: ....., com endereço na ....., representada por ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços especializados de consultoria e assessoria à equipe da Secretaria de Educação de Vertentes para planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 - Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 011/2025, Dispensa nº 011/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).



4.3. A CONTRATADA executará os serviços conforme descrito no termo de referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de R\$ ..... (.....) que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ ..... (.....), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:



**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso;  
**I** = Índice de compensação financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO**

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**10.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**10.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**10.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**10.2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**10.2.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**10.2.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**10.2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**10.2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**10.2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO**

**11.1.** As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 6004/13.122.1301.2.2111 - 3.3.90.39 (414).



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS**

**12.1.** Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 011/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

**13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços de assessoria contábil, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

**13.1.2.** Fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – CA, e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI, sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

**13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

**13.3.** A execução dos serviços de assessoria contábil objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 011/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo, e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definir e autorizar suas etapas, controlar as condições de trabalho e exigir que sejam realizados nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando por motivo de atraso na programação assim o exigir;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de

Contratação Direta nº 011/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

**13.4.** A CONTRATANTE ou terceiro por ela credenciado deverá manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

**13.5.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.6.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

**13.7.** A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 011/2025.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF: 984.121.324-91;

**16.2.2. Fiscal:** José Roberto de Lima Ferreira Júnior, CPF: 090.122.004-31.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, ..... de ..... de 2025.



## DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, para atendimento das disposições do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o objeto da licitação, abaixo especificado, tem adequação orçamentária e financeira no exercício, com valor suficiente para atender todas as despesas as serem realizadas.

**Órgão:** 1 - Prefeitura Municipal de Vertentes

**Unidade Orçamentária:** 6004 – Departamento de Cultura, Turismo e Esporte;

**Função:** 13 – Cultura;

**SubFunção:** 122 – Administração Geral;

**Programa (PPA):** 1301 – Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

**Ação (LOA):** 2.2111 - Manutenção da Gestão Administrativa do Departamento de Cultura;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Dotação Orçamentária:** 6004/13.122.1301.2.2111

**Fonte de Recursos:** 2000 – Recursos Próprios

**Valor Estimado:** R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

**Descrição do Objeto:** Execução de serviços especializados de consultoria e assessoria à equipe da Secretaria de Educação de Vertentes para planejamento, execução e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 - Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

Vertentes, 03 de janeiro de 2025.

**ALDA MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**  
Secretária de Educação